

07/10/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de outubro do ano corrente, o Decreto n. 61.535, que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.

Foi alterado o RICMS/SP, com efeitos a partir de 1º.11.2015, relativamente à relação das ferramentas sujeitas à substituição tributária, de forma a **excluir** os seguintes produtos do citado regime:

- a) lâminas de serras de fita, NCM 8202.20.00;
- b) lâminas de serra máquina, NCM 8202.91.00;
- c) ferramentas de roscar, fresar, madrilar e brochar, NCM 8207.40, 8207.70 e 8207.60.00;
- d) plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets) intercambiáveis, NCM 8209.00.11.

O Decreto nº 61.535/2015 dispôs ainda sobre:

- a) o levantamento do estoque das mercadorias excluídas do regime em 31.10.2015;
- b) a apropriação do crédito de ICMS pelo contribuinte RPA;
- c) a elaboração de planilha de controle das entradas e saídas das mercadorias;
- d) a aplicação do regime comum de tributação nas operações realizadas a partir de 1º.11.2015.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo
Coordenador

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Exclui produtos de
ferramentas no
regime de
substituição
tributária.**

[Decreto n. 61.535/15](#)